

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas da COPASA MG (CGP).

Art. 2º O CGP reportar-se-á ao Conselho de Administração e atuará com autonomia no exercício de suas funções, funcionando como órgão consultivo e de assessoramento.

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º O CGP será composto por 03 (três) membros, indicados entre os membros do Conselho de Administração, sendo que 01 (um) deles assumirá a função de Coordenador(a).

Parágrafo Único: O mandato dos membros do CGP coincidirá com o prazo de gestão dos Conselheiros de Administração indicados, sendo permitida até 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 4º No caso de vacância de qualquer membro do CGP, o Conselho de Administração indicará novo membro para completar o mandato.

DO COORDENADOR

Art. 5º Compete ao Coordenador representar, organizar e conduzir as atividades do Comitê de Gestão de Pessoas, bem como:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê;
- II. compatibilizar as atividades do CGP com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III. definir a pauta e presidir as reuniões do CGP;
- IV. conduzir as reuniões do CGP, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas e exercendo o voto de qualidade, quando necessário;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador será substituído por outro membro do Comitê por ele indicado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º O CGP tem como objetivo subsidiar o Conselho na tomada de decisões relativas às estratégias e políticas referentes à gestão de pessoas que envolvam o desenvolvimento organizacional e de colaboradores, remuneração, benefícios, dentre outros assuntos pertinentes ao tema.

Art. 8º Caberá ao CGP examinar e opinar sobre assuntos referentes a gestão de pessoas, assessorando o Conselho de Administração nas decisões relativas a:

- I. diretrizes para implantação ou aprimoramento de políticas de gestão de pessoas;
- II. diretrizes de comunicação institucional relativas à gestão de pessoas;
- III. diretrizes referentes às negociações dos acordos coletivos de trabalho e de participação nos lucros e resultados;
- IV. negociações e estratégias relativas a passivos e acordos judiciais trabalhistas;
- V. programas de desligamento;
- VI. Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS;

- VII. remuneração global do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII. processo de avaliação e seleção de candidatos ao cargo de Diretor Estatutário;
- IX. gestão de desempenho.

Parágrafo único. O CGP poderá apreciar outras matérias, de acordo com as demandas do Conselho de Administração.

DOS DEVERES

Art. 9º - O CGP deverá:

- I. apoiar o Conselho de Administração no processo de análise da performance e desenvolvimento contínuo dos seus membros;
- II. ter autonomia no desempenho das suas atribuições, porém ciente da sua interdependência com outros comitês e subordinação ao Conselho de Administração;
- III. buscar o entendimento consensual entre os(as) participantes quanto ao verdadeiro significado de cada uma das suas atribuições;
- IV. atuar na defesa da Companhia, buscando sempre o seu desenvolvimento sustentável;
- V. buscar as melhores fontes e referências nas matérias da sua especialidade;
- VI. comparecer às reuniões, previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- VII. declarar impedimento, previamente à apreciação do assunto, sempre que tiver conflito de interesses, real ou potencial, em relação a matéria submetida ao CGP, sendo vedada a sua presença durante a discussão e apreciação da matéria;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as Políticas, os Regulamentos e as Normas Internas da Companhia;
- IX. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

Art. 10. O CGP não tem função deliberativa ou poder de decisão e suas recomendações, têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade as matérias que lhe forem destinadas.

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 11. O CGP contará com o apoio que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva de Governança da COPASA MG.

Art. 12. O Comitê de Gestão de Pessoas reunir-se-á no mínimo bimestralmente, de acordo com calendário previamente aprovado, e sempre que haja matérias destinadas à sua análise a serem apreciadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os assuntos de competência do CGP deverão ser a ele submetidos pelas unidades responsáveis antes de serem apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 13. As reuniões do CGP deverão ser programadas com a devida antecedência, em relação à reunião do Conselho de Administração, para que haja condições adequadas e tempo hábil para análise aprofundada das matérias, requerimento de informações mais detalhadas aos(as) Diretores(as) responsáveis pelo assunto e, se for o caso, eventuais ajustes nas propostas.

Parágrafo único. As reuniões do CGP poderão ocorrer em caráter excepcional, de acordo com a necessidade da Companhia.

Art. 14. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação.

Art. 15. As reuniões do CGP somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Havendo qualquer dúvida sobre aspectos jurídicos relacionados às matérias objeto de apreciação na reunião, por parte dos membros do CGP, o Diretor Adjunto Jurídico participará das discussões da referida matéria, quando convocado, podendo, ainda, o assunto ficar suspenso até a próxima reunião, para exame detalhado e parecer jurídico.

Art. 17. A Secretaria Executiva de Governança será responsável pela gestão das reuniões do CGP, devendo um(a) representante desta unidade estar presente às reuniões para registro das recomendações e lavratura da ata.

Art. 18. A Secretaria Executiva de Governança deverá identificar, com orientação do Conselho de Administração, os assuntos propostos à pauta que devam ser agendados em reunião do CGP e providenciar a convocação dos membros do Comitê, por meio do Portal de Governança, disponibilizando o material que embasará as discussões., com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19. O CGP poderá não examinar matéria que lhe for destinada, quando entender que o tema já foi suficientemente discutido e examinado pela unidade organizacional competente, comunicando isso ao Conselho de Administração.

Art. 20. As recomendações e pareceres do CGP devem ser aprovados por maioria dos membros presentes.

Art. 21. As matérias examinadas pelo CGP serão reportadas ao Conselho de Administração pelo Coordenador ou por quaisquer de seus membros, que poderá se valer, a seu critério, do auxílio da Secretaria Executiva de Governança, de representante da unidade organizacional responsável pela apresentação da proposta ou de representante de outras áreas técnicas, para a melhor exposição do tema em análise.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A remuneração dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas observará a Política de Remuneração da Companhia.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes à reunião que deliberar sobre este assunto, devendo ser arquivado na sede da Companhia.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 27/10/2021.

Versão 1 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 17/08/2023.

Versão 2 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 25/09/2024.

Versão 3 (revisão): aprovada em reunião do Conselho de Administração de 27/03/2025.

Unidade gestora do documento: Diretoria Adjunta de Pessoas.

Instância de revisão: Comitê de Governança Corporativa.

Submetido a avaliação: Diretoria Executiva e Comitê de Gestão de Pessoas.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.